

Júlio
Gentil Barão
de Jundiaí

2 secas

10/10/73



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 753

Assunto: Da nova redação ao artigo 1º e seus parágrafos, da Lei nº

1.850, de 22/10/1971 (Realização de obras de pavimentação sob responsabilidade de proprietários lideiros).-

Retificado

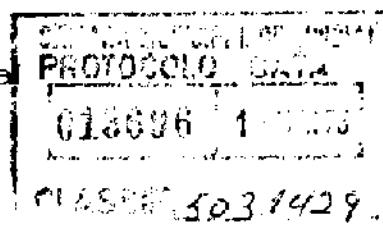
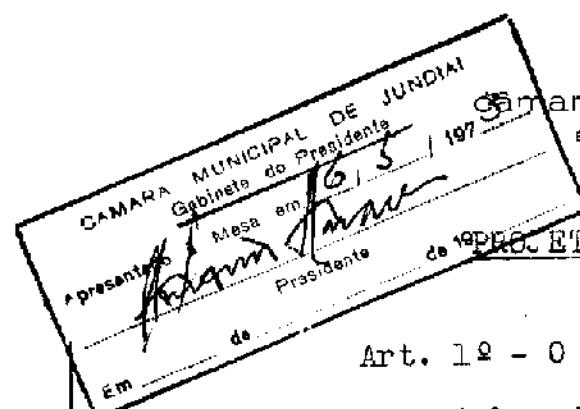


Proc. N.º 13 696
Clas. 503 - 1429

29



Câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 2.753

Art. 1º - O artigo 1º e seus parágrafos, da Lei nº 1.850, de 22 de outubro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 16/3/1973
Presidente~~
Art. 1º - É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, promover a realização, por firmas registradas na Secretaria de Obras Públicas, de obras de pavimentação, desde que o requeiram ao Prefeito, indicando no pedido, a natureza das mesmas obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.

§ 1º - Os pedidos deverão ser subscritos por, no mínimo, oitenta por cento (80%) dos proprietários dos imóveis lindeiros, os quais se responsabilizarão pelo custo da obra proporcionalmente ao número de metros de frente da respectiva propriedade.

§ 2º - A Prefeitura, ao autorizar o pedido poderá assumir a responsabilidade pelo custo excepcionalmente da pavimentação total do trecho, cobrando a taxa respectiva, em 20 parcelas mensais, na forma prevista na Lei 1.225, de 10 de maio de 1965.

§ 3º - Os pedidos serão instruídos com o orçamento das obras, sujeitos à aprovação do órgão técnico específico.

§ 4º - A Prefeitura poderá por motivos técnicos e urbanísticos negar as autorizações requeridas."

* Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09/MAIO/1973.

CARLOS UNGARO



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

3
W

JUSTIFICATIVA

A Lei 1.850, de 22 de outubro de 1.971, faculta aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município promover a realização de obras de pavimentação, por firmas registradas na Secretaria competente, desde que se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo.

Com este projeto, pretende-se modificar esta lei propiciando que o Executivo possa autorizar obras de pavimentação, desde que oitenta por cento dos proprietários do trecho a ser beneficiado se responsabilizem pelo custo da obra proporcionalmente ao número de metros de frente da respectiva propriedade, podendo a Prefeitura assumir a responsabilidade pelo custo excedente, cobrando, posteriormente, em 20 parcelas mensais, na forma prevista da Lei 1.225/65, que disciplina as "taxas de pavimentação".

Creamos que esta medida abrirá possibilidade de vermos muitas de nossas vias públicas asfaltadas. O que tem impedido a iniciativa de pavimentação por parte dos próprios interessados é que sempre surge aquele proprietário que não concorda. Exigindo a lei atual a responsabilidade pelo custo total da obra, muitas são as ruas que não recebem este benefício em virtude do fato apontado.

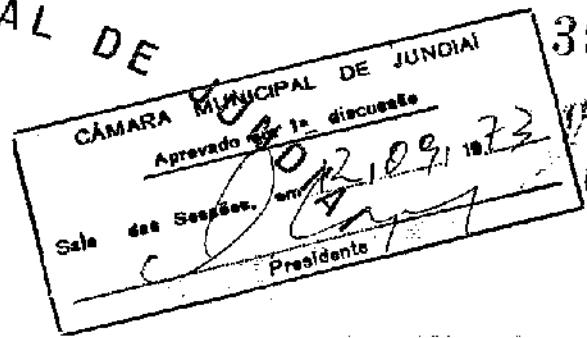
Acrescente-se, ainda, que muitas firmas pavimentadoras, segundo consta, chegam a financiar estas obras aos proprietários interessados em até 30 parcelas.

Modificando-se a lei presente, acreditamos estar dando nossa colaboração para que maior número de vias públicas possam receber o benefício da pavimentação.

Com este intuito, colocamos à apreciação dos nobres pares esta proposição, que após devidamente analisada e aprimorada, poderá ser transformada em lei.

* * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



35

- LEI N° 1.225, de 10 de MAIO de 1.965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/4/965, PROMULGO a presente lei:

Art. 1º - As taxas de pavimentação destinam-se a atender às despesas efetuadas com a execução desse serviço nas vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo único - Essas despesas compreendem o custo do material empregado, do preparo da sub-base, da mão-de-obra e dos serviços auxiliares correlatos.

Art. 2º - As taxas são devidas pelos proprietários de imóveis situados no trecho de logradouros públicos beneficiados com a execução desses melhoramentos.

Art. 3º - As despesas com a pavimentação ficarão integralmente a cargo dos proprietários dos imóveis beneficiados com o melhoramento, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade.

Art. 4º - Para os cálculos das despesas, será obedecido o seguinte critério:-

a) - (vetado).....

b) - a pavimentação do polígono resultante do cruzamento de duas ou mais vias deverá ser dividida proporcionalmente entre os proprietários das vias convergentes, considerando-se, para efeito de cálculo, a metade dos comprimentos das quadras que compõem o polígono aqui conceituado;

c) - para os cruzamentos em forma de T (te), serão obedecidos os mesmos critérios da letra anterior.

Art. 5º - A pavimentação das vias e logradouros públicos poderá ser de iniciativa da Municipalidade ou determinada a requerimento dos intocrossados lindeiros, desde que subscrito por mais de 50% (cinquenta por cento) dos proprietários.

59

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(fls. 2)



Art. 6º - (vetado).....

Art. 7º - Concluído o serviço, o lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas devidas - pelo contribuinte, bem como os números de recibos e as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 8º - A cota de cada proprietário será paga em 30 (trinta) parcelas mensais, acrescidas dos juros compensados na conta do serviço.

§ 1º - A primeira prestação será cobrada imediatamente após o término do serviço e as demais, mensalmente.

§ 2º - O pagamento da taxa poderá ser efetuado de uma só vez, quando do vencimento da primeira prestação, sendo concedido um desconto de 20% (vinte por cento), descontados os juros compensados.

§ 3º - Sobre as taxas vencidas e não pagas nos prazos fixados, será cobrada a multa de 10% (dez por cento), segundo a critério da Prefeitura, a partir do segundo mês do vencimento, cobrá-las ou não judicialmente.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar operações de crédito até o limite previsto na projeção orçamentária para a cobertura dos débitos dos contribuintes da taxa de pavimentação.

Art. 10 - Quando os serviços previstos nesta lei forem financiados pelo Governo do Estado ou por estabelecimentos de créditos, passam a obedecer ao seguinte critério:-

a) - a cota de cada proprietário será paga em parcelas mensais, acrescidas dos juros correspondentes aos do financiamento, no mesmo prazo por este concedido;

b) - o prazo para o financiamento nunca poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11 - Fica facultado aos proprietários de imóveis - lindeiros às vias públicas do Município promover sua pavimentação por firmas devidamente registradas na Diretoria de - Obras da Prefeitura Municipal, desde que autorizados pela Prefeitura.

§ 1º - O pedido de autorização deverá ser instruído com as seguintes informações:- local a ser beneficiado, responsáveis pela execução e relação dos beneficiados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 3)

b
37
PF

§ 2º - Sobre o custo da obra a ser executada deve-
rá a Prefeitura Municipal acrescer 5% (cinco por cento) cor-
respondentes à fiscalização.

§ 3º - A Prefeitura poderá, a seu critério, por -
motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autoriza-
ções requeridas.

Art. 12 - Quando a via pública, a ser pavimentada -
como preceituam o artigo 11 e parágrafos, contiver áreas mu-
nicipais a serem beneficiadas, a Municipalidade se obrigará
a participar.

Art. 13 - As obras e galerias pluviais, decorrentes-
dos melhoramentos de pavimentação, quando esta não exceder -
ao mínimo exigido para a área a ser pavimentada, correrão -
por conta dos beneficiados.

Parágrafo único - Se por força das condições se fizer
necessário exceder às necessidades estritas do escoamento da
área beneficiada com a pavimentação, levará a Prefeitura a
sumir o custo do excedente.

Art. 14 - (vetoado)

Art. 15 - Revogam-se as Leis n°s. 375, de 8/3/1955,
900, de 19/4/1961, 956, de 3/11/1961, 1.097, de 26/4/1963
e 1.184 de 2/10/1964.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

16-1
R. J.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1850, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
20/10/71, PRONUNCIA a seguinte Lei: --

Art. 1º - É facultado aos proprietários de imó-
veis lindeiros às vias públicas do Município, promover a rea-
lização - por firmas registradas na Diretoria de Obras e Ser-
viços Públicos - de obras de pavimentação, desde que o requie-
ram ao Prefeito e se responsabilizam pela totalidade do res-
pectivo custo, indicando, no pedido de autorização, a nature-
za das mesmas obras, o local a ser beneficiado e os responsá-
veis pela execução.

§ 1º - Os pedidos serão instruídos com o orçamen-
to das obras, sujeitos à aprovação do órgão técnico especifi-
co.

§ 2º - A Prefeitura poderá, a seu critério, por
motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autoriza-
ções requeridas.

Art. 2º - No caso de construção de galerias plu-
viais, se a respectiva seção exceder as necessidades estritas
do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo exce-
dente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

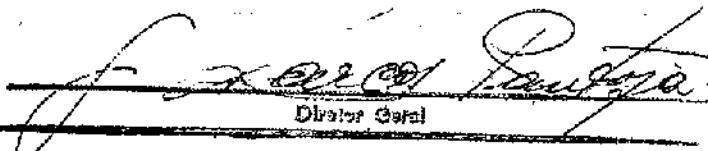
Mário Pereira Lopes
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

mod.s

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

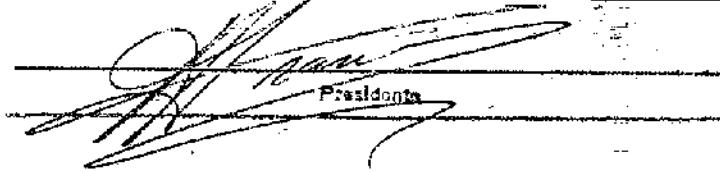
Aos 21 de maio de 1973
submeto este à Presidência.


José do Rosário
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

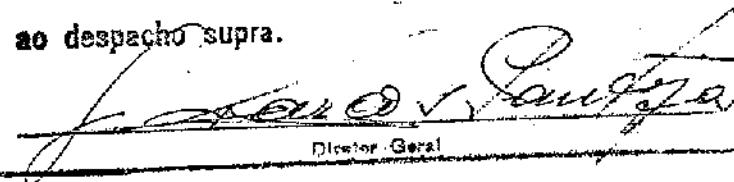
A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de 5 de 1973.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 23 de maio de 1973
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


José do Rosário
Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

8
M

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2.753

PROC. Nº 13.696

PARECER Nº 1.354 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei dá nova redação ao artigo 1º e seus parágrafos da Lei nº 1.850, de 22 de outubro de 1.971.
2. A propositura parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência, como já tivemos oportunidade de nos manifestar em proposição semelhante, através do nosso parecer nº 1.240, a respeito do projeto de lei nº 2.659 do mesmo autor.
3. Sugerimos seja anexado a este projeto o processo daquela propositura que, aprovada, foi vetada e o veto foi mantido pela Colenda Câmara.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, eis que sua matéria é relativa a obras.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 29 de maio de 1.973.

debasto
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

MOD. - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 31 da maio de 1973
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

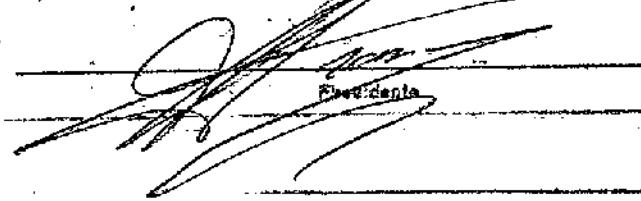

Francisco Lauterbach
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

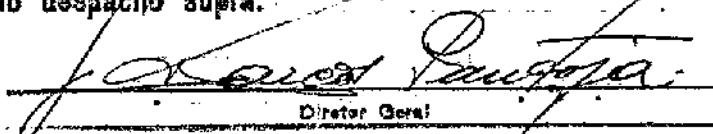
para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 12 de 06 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 1º de 06 de 1973
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

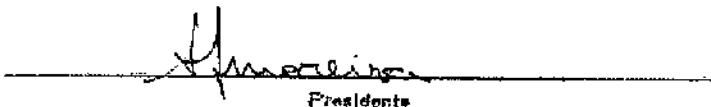

Francisco Lauterbach
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. H V O C O

para relatar no prazo de 07 dias.

Em _____ de _____ de 19_____


Presidente

9
P

Câmara Municipal de Jundiaí
S.P.

cópia

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 2.659

PROC. N° 13.523

PARECER N° 1.240 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1850, de 22 de outubro de 1971, para o fim de dar à Prefeitura a faculdade (não a obrigação) de completar obras de pavimentação a cargo de particulares, quando, em determinado trecho, não houver interesse unânime dos imóveis lindeiros às vias públicas a serem asfaltadas. Desde que a parte do custo da obra, que seria suportada pelos dissidentes, não ultrapasse 20% do seu total, a Prefeitura, a seu critério, executará a pavimentação complementar, com observância das normas locais pertinentes, isto é, cobrando dos mesmos proprietários dissidentes pelo benefício o que de direito.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. Não nos parece que este projeto de lei seja daqueles que importem em aumento da despesa, porquanto ele apenas cria uma faculdade, a ser livremente exercida pelo Executivo, faculdade esta que não precisaria ficar escrita na lei nº 1.850, pois, na verdade, a Prefeitura já detém a iniciativa da pavimentação das vias e logradouros públicos (lei nº 1.225, artigo 5º).
3. A intenção do autor deste projeto, entudo, parece ser a de facilitar a aplicação da lei nº 1.850, nos casos de ausência de concordância geral dos proprietários dos imóveis a serem beneficiados.
4. Se, de acordo com a lei vigente, a Prefeitura pode, em caso de divergência, completar a obra de pavimentação,

10
RJ

Câmara Municipal de Jundiaí
S.P.

cópia

(Parecer nº 1 240 - fls. 2)

qualquer que seja o percentual do custo que ela tenha que suportar, com a aprovação do presente projeto de lei, a Municipalidade ficará sujeita ao percentual indicado no parágrafo 2º introduzido ao artigo 1º da lei nº 1 850. Assim, se por um lado o projeto cria condições para cumprimento da lei nº 1 850, por outro lado limita a faculdade da Prefeitura de participar das obras de pavimentação, quando a cargo de particulares.

5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.
6. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

Jundiaí, 09 de junho de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

11
JG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13 696

PROJETO DE LEI Nº 2 753, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CARLOS UNGARO,
S/NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL, Nº
1 850, DE 22/10/1 971.

PARECER Nº 63/73

ENTENDEMOS QUE A PRESENTE PROPOSIÇÃO ENCONTRA SUPORTE
JURÍDICO PARA SUA APROVAÇÃO, POIS A MATÉRIA QUE PROCURA DISCIPLINAR
É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, É DE NATUREZA LEGISLATIVA E ESTÁ
CONFORME AO DIREITO DIREITO VIGENTE.

ASSIM, PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 08/06/1 973.

ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 13/06/73:-

CARLOS UNGARO ~~13/06/73~~

JOAQUIM FERREIRA.

LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

GERALDO DIAS.

*



12/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 268

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões, em <u>20 / 06 / 1973</u>
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento
da discussão do projeto de lei n.º. 2 753, por cinco Sessões.

Sala das Sessões, 20 / 06 / 1973.

Elio Zillo.

J

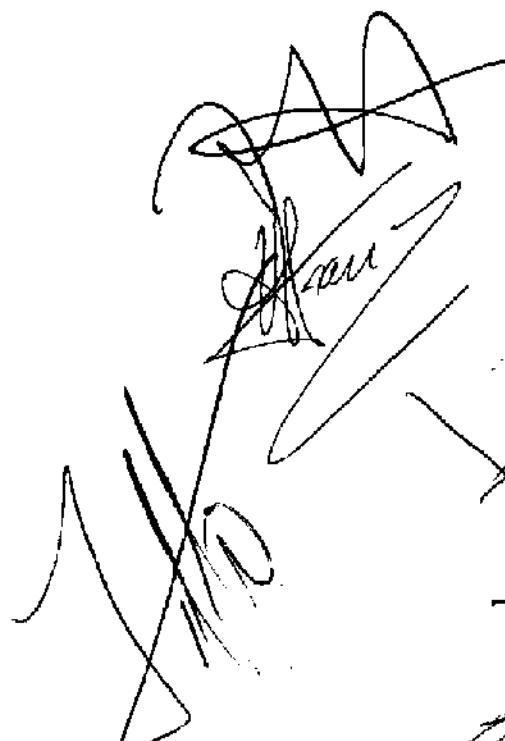
13
M.G.

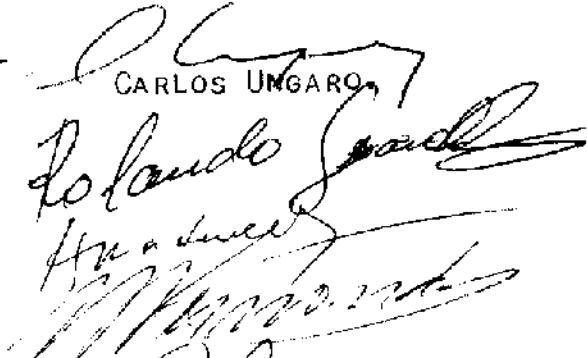
Câmara Municipal de Jundiaí
S P.

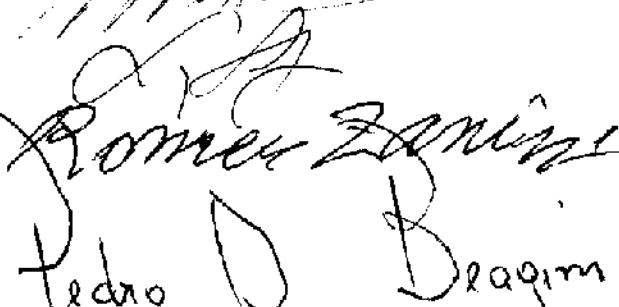
REQUERIMENTO N. 302

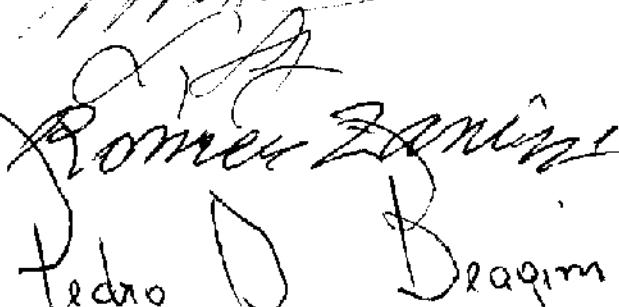
REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2 753, DE MINHA AUTORIA, VERSANDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 1 850, DE 22/10/1971 (REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DE PROPRIETÁRIOS LINDEIROS), NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES, 27/JUNHO/1973.

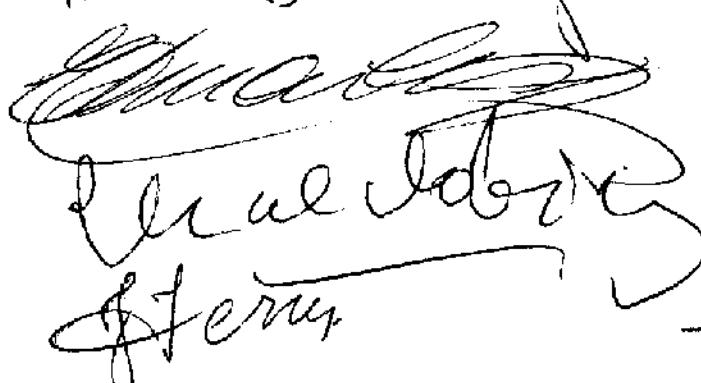
 CARLOS UNGARO

 Polando Gadelha

 Hélio Siqueira

 Romerio Zanin

 Pedro D'Alqim

 Mário Iodice

 J. Fernandes



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aprovado em 14 discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 12 de
SETEMBRO de 1973

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 13 de Setembro de 1973

José Carlos Pavaoza
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 14 de 09 de 1973

José Carlos Pavaoza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 13 de Setembro de 1973
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

José Carlos Pavaoza
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Antônio Tavares

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 21 de Setembro de 1973

Moroni
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

15
Mg

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. Nº 13.696

Projeto de Lei nº 2 753, de autoria do nobre Vereador Sr. Carlos Ungaro, que da nova redação ao artigo 1º e seus parágrafos, da Lei nº 1.850, de 22/10/1971 (Realização de obras de pavimentação sob responsabilidade de proprietários lindeiros).

PARECER N° 128/73

Oportuna, no entender deste relator, a iniciativa do nobre Vereador Carlos Ungaro, que possibilitará que maior número de artérias sejam pavimentadas.

O que se pretende nesta proposição não trará encargos demasiados à Prefeitura, se esta assumir, conforme o § 2º do projeto, a responsabilidade pelo custo de parte da obra, - cobrando-o, depois, dos proprietários. Inclusive, esta prática já vem sendo adotada através de 30 parcelas mensais e esta propositura prevê vinte parcelas para aqueles que nos termos do § 1º do projeto, não subscreverem o pedido.

Pelos motivos expostos, no que se refere ao aspecto financeiro, somos favoráveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28/setembro/1.973

Antonio Tavares.
Relator.

Parecer aprovado em: 3-10-73

João Alberto Copelli,
Presidente Ad-hoc.

Geraldo Dias.

Lázaro de Oliveira Dotta

Pedro Osvaldo Beagim

mca.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 03 de outubro de 1973
recebi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

J. Francisco Lameira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 03 de 10 de 1973

J. Francisco Lameira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 03 de outubro de 1973
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Francisco Lameira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Eduardo Zilko

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 3 de 10 de 1973

Romero Zamith
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

17/10/73

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROG. 13.696

PROJETO DE LEI Nº 2.753, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CARLOS UNGARO,
DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.850, DE 22/10/1971.

PARECER Nº 152/73

ENTRE OS PLANOS DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO ESTÁ INCLUIDA A
PRETENSÃO DE SE PAVIMENTAR O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE VIAS PÚBLI-
CAS.

ACREDITAMOS QUE ESTE PROJETO VEM AO ENCONTRO DOS PLANOS
ATUAIS, POIS PERMITIRÁ QUE OS MUNICÍPIES PARTICIPEM DAS OBRAS MUNI-
CIPAIS, NO CASO ESPECÍFICO, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO.

ENTENDEMOS OPORTUNA A INICIATIVA DO NOBRE AUTOR E MANI-
FESTAMO-NOS FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO DESTA PROPOSITURA.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES, 5/11/1973.

ELIO ZILLO,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 7-11-73

Romeu Zanini

ROMEU ZANINI,
PRESIDENTE.

Ady Alencar
ABOGADO FINS DE ALENCAR.

ANTÔNIO TAVARES.

WALDIR FERNANDES.



BB
FJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 489

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões	14 / 11 / 73
Assinatura	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2753, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, por uma Sessão.

Sala das Sessões, 14 / 11 / 73.

João Alberto Copelli



19
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 506

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
<i>Data das Sessões em 21/11/1973</i>
<i>Carlos Ungaro</i>
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 753, de minha autoria, por duas Sessões.

O.º de 17.11.23

Sala das Sessões, 21 / 11 / 1973

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Ungaro".

Carlos Ungaro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Ungaro".

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 571.

Senhor Presidente



REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja RETIRADO, da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, o Projeto de Lei nº 2.753, de minha autoria, para melhores estudos.

Sala das Sessões, 6. fevereiro. 1974.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Ungaro".

jcb.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 23/5/73 - DQ.

C. J. R. 16/6/73 - DQ.

C. E. F.

C.O.S.P.

C.E.C.H.A.S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

Registrado pelo autor Regist. N°:
571, de 06/02/1974 - DQ, 07/02/74. -

ANEXOS

Ls. 107 P-21-573-14-aq. 01/9/73 -
- 20-DQ. 06/2/74.

AUTUADO EM 21/5/73

DIRETOR GERAL